



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 47 724:

Dá nova redacção às condições 2.ªs dos n.ºs 1), 2), 3) e 4) da alínea B) da secção 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 827, que actualiza as disposições do Decreto-Lei n.º 35 869, que reorganiza o ensino na Escola Náutica — Revoga o Decreto-Lei n.º 43 246.

Portaria n.º 22 689:

Dá nova redacção às condições 2.ªs dos n.ºs 1), 2), 3) e 4) do artigo 47.º do Regulamento da Escola Náutica, aprovado pela Portaria n.º 17 632.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 47 725:

Adita um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 47 502, que coloca o Cofre de Auxílio dos Funcionários do Ministério das Obras Públicas ao abrigo de determinados regimes especiais já vigentes para alguns serviços públicos relativamente aos problemas dos abastecimentos e da habitação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 726:

Insera disposições legislativas destinadas a satisfazer determinadas propostas formuladas pelos Governos das províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor.

Portaria n.º 22 690:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 22 691:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique para o ano em curso.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Agrónomos do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 119, de 20 do corrente mês, que insere o seguinte diploma:

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 723:

Aprova o Regulamento de Estruturas de Betão Armado — Revoga o Regulamento do Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 25 948, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 33 021 e 42 873, e considera igualmente revogadas as disposições relativas a estruturas de betão armado constantes dos artigos 11.º a 14.º do Regulamento de Segurança das Construções contra os Sismos, aprovado pelo Decreto n.º 41 658.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 47 724

Tendo a prática demonstrado haver vantagem em integrar no Decreto-Lei n.º 42 827, de 3 de Fevereiro de 1960, os princípios expressos no Decreto-Lei n.º 43 246, de 18 de Outubro de 1960, respeitantes às habilitações a exigir aos candidatos a alunos da Escola Náutica;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As condições 2.ªs dos n.ºs 1), 2), 3) e 4) da alínea B) da secção 1) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 827, de 3 de Fevereiro de 1960, passam a ter as seguintes redacções:

a) Condição 2.ª do n.º 1):

2.ª Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do 6.º ano liceal, alínea f), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947;

b) Condição 2.ª do n.º 2):

2.ª Ter um dos seguintes cursos das escolas industriais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37 028 e no Decreto n.º 37 029, ambos de 25 de Agosto de 1948:

- De formação de serralheiro, de montador electricista, de electromecânica de precisão, incluindo a secção preparatória para os institutos médios;
- De especialização do curso de serralheiro: torneiro-fresador, ajustador de precisão, maquinista, mecânico de automóveis e desenhador industrial.

c) Condição 2.ª do n.º 3):

2.ª Ter obtido aprovação em todas as disciplinas que constituem o 6.º ano liceal, alínea f), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, ou num dos seguintes cursos:

- De especialização do curso de montador electricista: de montador radioelectricista, a que se refere o Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;
- De montador radiotécnico, a que se refere a Portaria n.º 15 755, de 6 de Março de 1956.

d) Condição 2.^a do n.º 4):

2.^a Ter obtido aprovação em todas as disciplinas que constituem o 6.º ano liceal, alínea g), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, ou nas disciplinas de Matemática (1.º ano), Geografia Geral e Económica, História Geral e Económica (1.ª ano), Organização Política da Nação e Economia Corporativa (1.º ano), curso prático de inglês (1.º ano), a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951.

Art. 2.º É revogado o Decreto-Lei n.º 43 246, de 18 de Outubro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Portaria n.º 22 689

Tornando-se necessário introduzir no Regulamento da Escola Náutica, aprovado pela Portaria n.º 17 632, de 14 de Março de 1960, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 47 723, de 22 de Maio de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

As condições 2.^{as} dos n.ºs 1), 2), 3) e 4) do artigo 47.º do Regulamento da Escola Náutica passam a ter as seguintes redacções:

1.º Condição 2.^a do n.º 1):

Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do 6.º ano liceal, alínea f), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947.

2.º Condição 2.^a do n.º 2):

Ter um dos seguintes cursos das escolas industriais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37 028 e no Decreto n.º 37 029, ambos de 25 de Agosto de 1948:

- a) De formação de serralheiro, de montador electricista, de electromecânica de precisão, incluindo a secção preparatória para os institutos médios;
- b) De especialização do curso de serralheiro: torneiro-fresador, ajustador de precisão, maquinista, mecânico de automóveis e desenhador industrial.

3.º Condição 2.^a do n.º 3):

Ter obtido aprovação em todas as disciplinas que constituem o 6.º ano liceal, alínea f), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, ou num dos seguintes cursos:

- a) De especialização do curso de montador electricista: de montador radioelectricista, a que

se refere o Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;

b) De montador radiotécnico, a que se refere a Portaria n.º 15 755, de 6 de Março de 1956.

4.º Condição 2.^a do n.º 4):

Ter obtido aprovação em todas as disciplinas que constituem o 6.º ano liceal, alínea g), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, ou nas disciplinas de Matemática (1.º ano), Geografia Geral e Económica, História Geral e Económica (1.º ano), Organização Política da Nação e Economia Corporativa (1.º ano), curso prático de inglês (1.º ano), a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951.

Ministério da Marinha, 22 de Maio de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 725

Pelo Decreto-Lei n.º 47 502, de 21 de Janeiro último, foram as câmaras municipais autorizadas a contratar com o Cofre de Auxílio dos Funcionários do Ministério das Obras Públicas, criado pelo Decreto-Lei n.º 46 893, de 9 de Março de 1966, a venda ou troca dos terrenos necessários a fins habitacionais.

Não foi, porém, esclarecido que tais transacções se efectuariam com isenção de impostos, como acontece nos casos de cessões de terrenos ao referido Cofre efectuada pelo Estado através do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 47 502.

Dados os objectivos daqueles diplomas, em perfeita concordância com a política do Governo da Nação em relação aos servidores do Estado, impõe-se rever não só a omissão que se refere, como outras que de igual modo dificultam a acção do Cofre.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao Decreto-Lei n.º 47 502, de 21 de Janeiro do corrente ano, é aditado o seguinte novo artigo:

Art. 4.º O Cofre de Auxílio dos Funcionários do Ministério das Obras Públicas está isento de custas e selos em todos os processos em que for parte ou interessado e de quaisquer emolumentos, taxas, contribuições ou impostos e beneficia de todas as facilidades conferidas por lei às instituições oficiais de assistência.

§ único. O disposto no corpo deste artigo é aplicável aos processos em que o Cofre já teve intervenção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* —

Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 726

Tornando-se necessário satisfazer propostas formuladas pelos Governos das províncias de Angola, Moçambique e Timor;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

A) Angola

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 2.º do Decreto n.º 46 760, de 20 de Dezembro de 1965:

Art. 2.º O adiantamento concedido ao abrigo do disposto no artigo anterior será reembolsado pelo departamento da Defesa Nacional, por intermédio do Ministério do Exército, em quatro prestações anuais, iguais e consecutivas, com início em 1 de Dezembro de 1967.

B) Moçambique

Art. 2.º No quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde e Assistência são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal de nomeação:

1 de conservador do material e instrumentos oftalmológicos;

b) Pessoal contratado:

1 de oculista.

§ 1.º Os lugares criados pelo corpo do artigo consideram-se incluídos na letra N do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 2.º Para o lugar de conservador do material e instrumentos oftalmológicos transita sem mais formalidades, incluindo as de nomeação, visto e posse, o funcionário dos Serviços de Saúde e Assistência que vem desempenhando essas funções.

Art. 3.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 7.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962:

Art. 7.º É atribuída a gratificação mensal de 2000\$ ao médico dos Serviços de Saúde e Assistência que prestar assistência médica aos presos a cargo da delegação da Polícia Internacional e de Defesa do Estado da província de Moçambique.

Art. 4.º Os quantitativos do subsídio de residência constantes do artigo 11.º do Decreto n.º 42 312, de 9 de Junho de 1959, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43 319, de 16 de Novembro de 1960, são

atribuídos aos funcionários ou agentes das seguintes categorias:

Do grupo I ou superior	3 000\$00
Dos grupos J a N	2 750\$00
Do grupo O ou inferior, excluindo serventes	2 500\$00

Art. 5.º É tornado extensivo ao pessoal militar da Armada em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Marinha o direito à gratificação de isolamento, nas condições estabelecidas pelo artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 6.º É ratificado o artigo 111.º do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960, que cria o Fundo de Protecção à Fauna.

C) Timor

Art. 7.º Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial da importância de 125 700\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 109.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano em curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 22 690

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser utilizada parte dos saldos apurados nas dotações atribuídas em 1966 a objectivos inscritos no respectivo programa de financiamento no reforço de dotações de objectivos correspondentes constantes do programa aprovado para este ano;

Tendo em vista a autorização concedida, em sessão de 17 de Outubro de 1961, pelo Conselho Económico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 137 380\$10, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 316.º «Plano Intercalar de Fomento»:

I) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Cartografia geral» 229 987\$30

VI) «Transportes e comunicações»:

2) «Portos e navegação» 907 392\$80

1 137 380\$10

2) Um de 721 563\$80 para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 316.º, n.º VI, n.º 2) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Portos e navegação», da mesma tabela de despesa, usando como contrapartida o imposto de sobrevalorizações.

3) Um de 69 675\$76, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, consignado ao reforço com estas importâncias das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 316.º «Plano Intercalar de Fomento»:

IX) «Promoção social»:

1) «Educação»	17 221\$50
2) «Saúde e assistência»	52 454\$26
	69 675\$76

4) Um de 2 336 005\$84, utilizando como contrapartida igual montante a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, destinado a reforçar estas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Investigação básica»	80 194\$40
2) «Fomento de recursos agro-silvo-pastoris»	43 728\$90
3) «Esquemas de regadio e povoamento»	72 656\$70

III) «Pesca»:

2) «Pescas»	24 354\$70
-----------------------	------------

IV) «Energia»:

1) «Estudos, produção, transporte e distribuição»	1 399 933\$90
---	---------------

VI) «Transportes e comunicações»:

1) «Transportes rodoviários»	20 449\$80
2) «Portos e navegação»	105 043\$40

VIII) «Habitação e melhoramentos locais»:

2) «Melhoramentos locais»	342 098\$30
-------------------------------------	-------------

IX) «Promoção social»:

2) «Saúde e assistência»	247 545\$74
	2 336 005\$84

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 16 200\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1817.º, n.º 10), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos

na metrópole — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina — Vencimentos dos estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 16 200\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2574.º, n.º 12), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina — Vencimentos dos estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. Cota*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 50, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação proveniente do capítulo 12.º, artigo 316, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa extraordinária do orçamento da província de S. Tomé e Príncipe para 1967»	105 830\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	59 750\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	46 080\$00
	105 830\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 2 de Maio de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 9 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.